



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.678.568/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MOVIMENTO DE APOIO AS ARTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAART	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO EST ESTRADA PB 018 LOTE 04	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO GUIA	MUNICÍPIO LUCENA	UF PB
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEILI.VANIA19@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8639-1119
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **09:57:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para a fundação da "Associação Movimento de Apoio as Artes" – "AMAART"

Ao trigésimo dia do mês outubro do ano de dois mil e vinte três (30/10/2023), às 19:30 horas, na quadra esportiva do Conjunto Manuel Marinho S/N, Costinha, Lucena - PB, reuniram-se em Assembleia Geral, os integrantes do Grupo de Oração e Teatro – GOT e da Junina Eterno Amor - JEA, bem como demais membros da Comunidade de Costinha – Lucena – PB, com o objetivo de deliberarem sobre: aprovação da minuta do Estatuto e Eleição da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo para a fundação da **Associação Movimento de Apoio as Artes**, que usará também a sigla "**AMAART**" como sua designação, tudo nos moldes do Edital de Convocação com data de 15/10/2023. A assembleia foi presidida pela Sra. Jonalyn Mandario Tabaosares, representante do Grupo de Oração e Teatro - GOT, e secretariada pelo Sr. Valdinaldo Ribeiro Henrique, representante do GOT. Iniciado os trabalhos, a presidente Sra. Jonalyn, deu boas-vindas aos presentes e em seguida passou a palavra ao Sr. Airque Batista da Silva, representante da JEA, que explicou as finalidades da fundação da AMAART, dizendo tratar-se de uma organização que será de muita relevância para a cidade, uma vez que tenciona trabalhar com jovens para o resgate da cultura local e regional através, não só da dança, do teatro e da música, mas das diversas formas de manifestações artísticas. Logo após, iniciou-se a leitura da minuta do Estatuto. Concluída a leitura, o Sr. Valdinaldo pediu a palavra e destacou alguns artigos, principalmente os que se referiam aos objetivos, mandato eletivo e a amplitude de atuação da Associação, e com o intuito de sanar dúvidas, abriu o espaço para que fossem feitos questionamentos a respeito. Aqui surgiram algumas perguntas que foram prontamente respondidas. Sem mais perguntas, os membros presentes assentiram em passar para a aprovação do respectivo Estatuto. Iniciou-se então a votação e o Estatuto foi aprovada integralmente. Assim, o Estatuto foi aprovado por unanimidade. Encerrado o primeiro momento da Assembleia, começou o processo de eleição dos membros para os cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Deliberativo, tudo conforme os artigos 14,17,20 e 30 do Estatuto ora aprovado. Na ocasião foi explicado que seriam indicados os nomes para os respectivos cargos e, após a indicação do nome, se a maioria concordasse, o membro estaria eleito. Após todos os cargos serem preenchidos, os nomes foram submetidos à aprovação e todos foram eleitos por unanimidade. Finda a eleição, a AMAART ficou assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente:** Leili Vania Oliveira Costa Freire, CPF: 026.139.447-90, RG: 4.013.955 SSPPB. **Vice-Presidente:** Airque Batista da Silva, CPF: 126.286.944-76, RG: 3.880.653 SSPPB. **1º Tesoureiro:** Weliton José da Silva, CPF: 068.824.934-56, RG: 3029076 SSPB. **2º Tesoureiro:**

Everaldo dos Santos Silva, CPF: 039.723.294-23, RG: 2638938 SSPPB. **Secretário:** Valdinaldo Ribeiro Henrique, CPF: 031196894-59, RG: 2413878 SSPPB. **CONSELHO FISCAL – Titulares:** José Janeson da Silva (Presidente), CPF: 095.715.244-25, RG: 3.696.948 SSPPB; Valdines Ribeiro Henrique da Silva, CPF: 028.764.524-05, RG: 2.091.997 SSPPB; Nívia Oliveira Freire, CPF: 107.267.334-74, RG: 4.016.237 SSPPB. **Suplentes:** Albertiny dos Santos Oliveira, CPF: 110.040.864-90, RG: 3.945.339 SSPPB; Nadelma de Oliveira Galvão, CPF: 059.193.104-48, RG: 1.615.159 SSPPB; Edicleide Pereira de Araújo, CPF: 067215814-00, RG: 3195173 SSPPB. Aqui, vale destacar que o presidente do Conselho Fiscal foi escolhido entre seus pares, conforme o parágrafo segundo do artigo 30 do Estatuto. **CONSELHO DELIBERATIVO –** Ficou composto pela totalidade dos associados, tudo nos moldes do artigo 17 do respectivo Estatuto; vale salientar que será presidido e secretariado pelo presidente e secretário da Diretoria Executiva. Dessa forma, os eleitos foram **empossados** pela presidente dos trabalhos para dirigirem as atividades da Associação pelo quadriênio de 2023/2027. Dando prosseguimento aos trabalhos, a presidente da Diretoria Executiva recém empossada, Sra. Leili Vania, fez uso da palavra para agradecer em nome de todos os eleitos, a confiança neles depositada. Estabeleceu, com anuência de todos, que todos que participaram dessa Assembleia seriam designados como **Associados Fundadores** e finalizou dizendo seus propósitos de bem conduzir a Instituição. Em tempo, informou que a Associação funcionará com sede provisória em uma sala na creche Jesus Menino na Estrada PB 018, lote, s/nº, Guia, Lucena-PB, agradeceu aos que se fizeram presentes, cumprimentou e parabenizou os recém eleitos desejando votos de um bom trabalho e deu a Assembleia por encerrada. Nada mais a acrescentar, esta ata foi lavrada por mim Valdinaldo Ribeiro Henrique, secretário dos trabalhos, e segue assinada, após lida e achada conforme, por todos os presentes.

Presidente da Assembleia:

Jonalyn Mandarim Tabosa

Secretário da Assembleia:

Valdinaldo Ribeiro Henrique

Leili Vania Oliveira Costa Freire

Virgínia Botista da Silva

Albertiny dos Santos Oliveira

Jonalyn Mandarim Tabosa

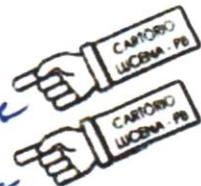
José Janeson da Silva

Valdines Ribeiro Henrique da Silva

Nívia Oliveira Freire

Nadelma de Oliveira Galvão

Edicleide Pereira de Araújo



Eleonora Rodrigues da S. Marinho
José Valentim Fernandes do S. João
Valeria dos Santos Silva
Valentina Sales de Oliveira Gonçalves
Luzilda Costa do Nascimento
Adelino Targino de Brito Garcia
Luca Rueda de S. J. B.
José Paulo do S. J. B.
Vanessa da Cruz Barbosa
Maria do Carmo Francisco de A. S. B.
Joaquim da S. Santos
Luiz Paulo Batista da S. J. B.
João Pereira da S. J. B.
José Paulo Pereira da S. J. B.
Eduardo Francisco Fernandes
Rosaide Alves de Lima Moura
Guimarães Borges da S. B.
Mariana T. das Santos
Eduardo Borges da S. J. B.
Fabrício Maria da S. J. B.
Eduardo Borges da S. J. B.
Sérgio Gomes de S. J. B.
José Maria Pereira Garcia
Margarida T. Santos
Ana Flávia C. Wanderes.
Rosaide Conceição Gabriel da S. B.
Valéria de C. Galvão

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
Rua América Falcao, 831, Centro - CEP 58315-000
Fone: (83) 88213-2282

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-000999

Reconheço por semelhança a firma de:
JONALYN RANDRIS TRINDADE
Assinado no preçango. Dou fe.
Em testemunho de verdade. LUCENA-PB. 16/11/2023 13:24:52.

SELO DIGITAL: AOV65017-Y78C

Confira a autenticidade em <http://seledigital.tjpb.jus.br>
ENCL: 12,00 PARPOM: 2,00 FEPJ: 1,00 TST: 2,00
Total: 18,00

ISTHIFANI VITORIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
Rua América Falcao, 831, Centro - CEP 58315-000
Fone: (83) 88213-2282

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-001001

Reconheço por semelhança a firma de:
VALDIRALDO RIBEIRO HENRIQUE
Assinado no preçango. Dou fe.
Em testemunho de verdade. LUCENA-PB. 16/11/2023 13:36:01.

SELO DIGITAL: AOV65019-ABY7

Confira a autenticidade em <http://seledigital.tjpb.jus.br>
ENCL: 12,00 PARPOM: 2,00 FEPJ: 1,00 TST: 2,00
Total: 18,00

ISTHIFANI VITORIA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Serv. Not. Regist. de Lucena - Tab. Patrícia Caviochioni Netto
Rua América Falcao, 831 - Centro - Lucena - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 000067 e registrado no
Livro A 0004 sob nº 00007 e folha 101 e arquivado
nesta Servico. Certifico e dou fe. Lucena - PB. 14/12/2023 10:00:36
Este documento é uma cópia do Reg 000066 Liv. A-0004 Fol. 001

SELO DIGITAL: APB87527-IRQI

Confira a autenticidade em <http://seledigital.tjpb.jus.br>
ENCL: R\$ 204,20 PARPOM: R\$ 10,43 FEPJ: R\$ 10,00

SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrivente Autorizada
CPF: 856.562.806-15

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE APOIO ÀS ARTES
AMAART



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º- Associação Movimento de Apoio às Artes, também designada pela sigla “AMAART”, é uma Associação Cultural de carácter civil, sem fins lucrativos, sediada na Estrada PB-018, lote 04, s/nº, Guia, Lucena-PB, que se regerá pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral e pela legislação específica vigente.

Parágrafo Único – A presente Associação será regida também pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.2º- A AMAART tem por fim promover atividades culturais tais como: apresentações teatrais, musicais, danças, exposições de artes plásticas, eventos literários, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, adultos e idosos nas citadas áreas, com ênfase na dança e nas artes cênicas.

Parágrafo Único – A AMAART é uma instituição que presa pela inclusão social, logo é composta por pessoas com e sem necessidades especiais que tem por finalidade:

- a) Desenvolver parcerias com entes públicos e privados, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, já expostas no caput desse artigo;
- b) Difundir a arte como meio de integração social;
- c) Desenvolver a autoestima em crianças, adolescentes, adultos e idosos propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades a AMAART não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

Art.4º-Fundada nesta data 30/10/2023, a AMAART terá duração por prazo indeterminado.

Art.5º-A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em quantos grupos de prestação de serviço se fizerem necessários, nos quais destacam-se o grupo de dança

Arleane Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249

folclórica Junina Eterno Amor - JEA e o Grupo de Oração e Teatro – GOT, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a sua auto sustentação e realização de seus propósitos.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.6º- Sem um número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, pela Diretoria Executiva e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das assembleias e à legislação em vigor.

Art.7º-Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, que são os que instituíram a Associação;
- b) Contribuintes, que são os que contribuem regular e mensalmente com a Entidade;
- c) Beneméritos, que são pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços a Entidade, seja com auxílio financeiro ou assessoria técnica de natureza privada, pública ou governamental. O referido título poderá ser proposto pela Diretoria Executiva ou pelos associados, e aprovado em assembleia por maioria simples. O referido título deverá ser entregue em sessão solene.

Parágrafo Único- A qualidade de associado é intransmissível.

Art.8º-São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceto aqueles que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates;
- III. Sugerir ao conselho administrativo por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV. Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;
- V. Convocar assembleia geral extraordinária, mediante requerimento de 2/3 de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 10 dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação;

Art.9º-São deveres dos associados:

- I. Respeitar as disposições legais e estatutárias;
- II. Acatar as determinações da diretoria executiva e as deliberações da assembleia geral;
- III. Zelar pelo decoro e o bom nome da associação;

Arlene Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249



- IV. Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito, salvo mediante forte justificativa;
- V. Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art.10º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art.11º-O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, ou deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9º,ou ainda, havendo justa causa nos moldes da lei civil depois de devidamente condenado judicialmente, poderá ser penalizado pela diretoria executiva com a exclusão do quadro associativo.

Art.12º-A exclusão do sócio dar-se-á ainda:

- I. Por motivo de morte;
- II. Por dissolução da associação;
- III. Por incapacidade civil declarada judicialmente

Art.13º- Os associados não terão qualquer direito a remuneração ou honorários pelos serviços prestados. Toda prestação de serviço na Associação será de forma voluntária, conforme a Lei 9608/98.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art.14º- A AMAART compõe-se de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art.15º-Assembleia geral será ordinária ou extraordinária, e será constituída pela totalidade dos seus membros, bem como soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art.16º- Cabe às Assembleias Gerais:

- a) Fundar a Associação;
- b) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Discutir e aprovar o Estatuto da entidade.

Arleane Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249



Parágrafo 1º- Far-se-á convocação por comunicação escrita com antecedência mínima de 48 horas para as seções ordinárias e de 24 horas para as seções extraordinárias.

Parágrafo 2º- As decisões tomadas em Assembleias Gerais terão validade se aprovadas pela maioria absoluta em primeira convocação e pela maioria simples em segunda convocação, devendo esta ocorrer após 30 minutos da primeira convocação.

Parágrafo 3º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, devendo ocorrer 2 vezes por ano. Em primeira convocação funcionará com a presença da metade mais um dos associados e em segunda convocação com qualquer número, competindo-lhe:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de ampliação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e fiscal, podendo também preencher ou criar novos cargos.

Parágrafo 4º- A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou pela maioria dos associados, devendo ser presidida pelo presidente em qualquer dos casos. Poderá acontecer sempre que necessário e funcionará da mesma forma que as ordinárias, porém é de sua competência:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Transformar as finalidades ou os serviços oferecidos pela AMAART;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Destituir a diretoria ou excluir algum associado, quando for o caso.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.17º- O Conselho Deliberativo será constituído pela totalidade dos membros associados da AMAART.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será presidido e secretariado pelo presidente e secretário da Diretoria Executiva. E suas decisões só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Art.18º- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar o plano de ação da diretoria para o respectivo exercício;
- b) Aprovar o plano de ampliação de recursos;
- c) Revisar os balancetes de receitas e despesas apresentadas nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer por escrito devidamente assinado por todos os membros;
- d) Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- e) Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto;

Arlene Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 82249

- f) Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
g) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º- A Diretoria Executiva é o órgão gestor e coordenador da AMAART.

Parágrafo Único – Será eleita e empossada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando o caso exigir, para um mandato de 4 anos. Serão considerados eleitos os candidatos, apresentados na própria assembleia, que obtiverem a aprovação da maioria dos presentes, podendo ser reconduzida sempre que a Assembleia Geral considerar pertinente.

Art. 20º- A diretoria executiva terá seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. 1º Tesoureiro;
- V. 2º Tesoureiro.

Art. 21º- O exercício dos cargos de direção, não serão remunerados.

Art. 22º- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 23º- A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 24º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos;
- b) Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos;
- c) Encaminhar, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o balanço e o relatório financeiro antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- e) Decidir os casos omissos;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais.

Art. 25º- Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- b) Representar a Entidade em juízo e fora dele;
- c) Administrar com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- d) Ler e tomar as providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;

Africano Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249

- 
- e) Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
 - f) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria;
 - g) Administrar a AMAART e divulgar as suas finalidades;
 - h) Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.26º- Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- b) Assumir as funções do presidente quando este renunciar ou estiver impedido de exercê-las.

Art.27º- Compete ao Secretário:

- a) Elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- b) Ter em atas as reuniões das assembleias;
- c) Assinar, com o presidente, a correspondência expedida;
- d) Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- e) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- f) Auxiliar na elaboração do relatório anual.

Art.28º- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- b) Assinar, com o presidente, os cheques, os recibos e os balancetes;
- c) Prestar contas trimestralmente à diretoria e ao conselho fiscal, e anualmente em assembleia geral, aos associados;
- d) Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art.29º- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Assumir as funções do primeiro tesoureiro quando este renunciar ou estiver impedido de exercê-las.

DO CONSELHO FISCAL

Art.30º- O Conselho Fiscal é o órgão de Controle e Fiscalização da AMAART e será constituído por três membros titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes, escolhido por seus pares na mesma Assembleia Geral eletiva.

Art.31º- Compete ao Conselho Fiscal:

- 
- a) Fiscalizar as ações e movimentações financeiras da AMAART: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação em Assembleia Geral;
 - b) Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
 - c) Solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessários esclarecimentos, documentos comprobatórios da receita e da despesa;
 - d) Apontar, em Assembleia Geral, as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis a AMAART;
 - e) Convocar Assembleia Geral Ordinária, se o presidente da AMAART retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO

Art.32º- O mandato dos membros da AMAART é de 04 anos, admitida a recondução sempre que a Assembleia Geral considerar pertinente.

Art.33º- A destituição ou afastamento do mandato de qualquer membro, será feita através de Assembleia Geral.

Art.34º- Serão passíveis de exclusão àqueles que cometerem falta grave que desabonem o nome da instituição.

Parágrafo Primeiro – O membro a ser excluído deverá ser notificado da decisão da Assembleia Geral convocada para decisão da exclusão, constando no documento os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, conforme o Regimento da AMAART, e o prazo de 10 dias para a defesa. Após a apresentação da defesa ou do decurso de prazo, deverá ser convocada a Assembleia Geral específica para esse fim.

Art.35º- No caso de perda ou desistência do mandato, assumirá a vaga o sucessor já previsto para os cargos da Diretoria ou o suplente, no tocante ao Conselho Fiscal. Caso os sucessores legais não queiram assumir, deverá ser convocada nova eleição.

Art.36º- Compete a Diretoria Executiva vigente, organizar e coordenar o processo eletivo afixando o respectivo Edital de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art.37º- As eleições deverão acontecer com um mês de antecedência para o término do mandato vigente, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto; e a posse

deverá ocorrer na mesma Assembleia. Os trinta dias subsequentes ao pleito serão destinados para a conclusão da transição, no qual deverão ser providenciadas as alterações cadastrais junto à Receita Federal, bem como registro em Cartório.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.38º- O patrimônio da Associação será constituído de :

- a) Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;
- b) Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como o que for auferido por suas atividades;
- c) Quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Primeiro – Até a presente data a AMAART não possui nenhum bem imóvel.

Parágrafo Segundo – A AMAART não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, de famílias ou de entidades de classe sem caráter beneficente e/ou de assistência social.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.39º- A AMAART será extinta quando assim de liberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2 / 3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – Quando da liquidação, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará o seu liquidante.

Art.40º- Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano através da cultura.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41º- A AMAART não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, de qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos.

Arlene Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249

Para tanto, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único – As prestações de contas da entidade, observarão, dentre outras coisas, os princípios fundamentais de contabilidade, a legislação vigente pertinente ao assunto, a publicidade no encerramento do exercício fiscal, bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública, por ventura recebidos.

Art.42º- A AMAART não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.43º- A AMAART, sendo domiciliada em Lucena-PB, estabelece que a comarca de Cabedelo-PB é a eleita para solução de quaisquer litígios judiciais.

Art.44º- A AMAART deverá elaborar um regimento interno que estabeleça e detalhe o funcionamento de suas atividades. Tal documento deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembleia Geral, bem como registrado no Cartório competente.

Art.45º- Ressalvadas as disposições legais vigentes os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo e, caso seja necessário pela relevância do tema, aprovado em Assembleia Geral.

Art.46º - Este Estatuto produzirá efeitos desde sua aprovação em Assembleia Geral, porém entrará plenamente em vigor após a efetivação de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Lucena – PB. Por ora, sua Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral realizada dia 15/10/2023, ficou assim constituída:

Presidente:

Nome: Leili Vania Oliveira Costa Freire

RG: 4013955 – SSPPB - CPF: 026139447-90

Endereço: R. Professora Severina Souto Batista, 239, Conj. Manoel Marinho, Costinha, Lucena – PB;

Vice - Presidente:

Nome: Airque Batista da Silva

RG: 3880653 – SSPPB - CPF: 126286944-76

Endereço: R. Santo Antônio, 63, Costinha, Lucena – PB;

1º Tesoureiro:

Nome: Weliton José da Silva

RG: 3029076 – SSPPB - CPF: 068824934-56

Endereço: R. Desportista João Araújo Dantas, s/n, Costinha, Lucena – PB;

2º Tesoureiro:

Nome: Everaldo dos Santos Silva

RG: 2638938 – SSPPB - CPF: 039723294-23

Endereço: R. Projetada, s/n, Gameleira, Lucena – PB;



Arleane Nascimento de Oliveira
Advogada
OAB/PB 8249

Secretário:

Nome: Valdinaldo Ribeiro Henrique

RG: 2413878 – SSPPB - CPF: 031196894-59

Endereço: R. Desportista João Araújo Dantas, 140, Costinha, Lucena – PB;



Leili Vania Oliveira Costa Freire

Leili Vania Oliveira Costa Freire
Presidente

Arleane Nascimento de Oliveira Marques
Arleane Nascimento de Oliveira Marques
Advogada
OAB- PB: 8249



Serv. Not. Regist. de Lucena - Tab. Patrícia Caviochioni Netto
Rua Roberto Falcao, 931 - Centro - Lucena - PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 88888 e registrado no Livro R 8884 sob nº 8888 e folha 881 e arquivado neste Serviço. Certifique-se deu fê Lucena - PB. 14/12/2023 09:04:58

SELO DIGITAL: A0V54674-W80Q

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
E-MPL: RG #312.51 CAMPEN: 06 #18.43 PEP: RG #62.50

Sandra Barros Nogueira

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA



SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrivente Autorizada
CPF: 656.562.836-15



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3EE1.2094.160E.A576

Emitida no dia 06/03/2024 às 20:17:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.678.568/0001-22

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 003.369

Certifico, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Lucena ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte:

C.N.P.J.: 53.678.568/0001-22

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 05/05/2024.

Emitida no dia 06/03/2024

Código de Validação: GGUK91771

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V-02
P-041

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Welliton José da Silva
SIGNATÚRA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.029.076 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2019

NOME WELLITON JOSÉ DA SILVA

FILIAÇÃO EDINALDO JOSÉ DA SILVA
MÁRIA DA PENHA AVELINO FERREIRA

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB

DECLAR. N. 75 FLS. 75 LIV. B-1
CARTÓRIO LUCENA PB

CPF 068.824.934-56

JOÃO PESSOA - PB

Assinatura de João Pessôa
Assinatura do Expedidor

DATA DE EMISSÃO 25/07/1987

CPF 7416 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P. 917

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Leili Vania Oliveira Costa Freire

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.013.955

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2011

NOME LEILI VANIA OLIVEIRA COSTA FREIRE

DATA DE NASCIMENTO 19/08/1972

FILIAÇÃO LOURIVAL BRITO DA COSTA
ADELICE DE OLIVEIRA COSTA

NATURALIDADE LUCENA-PB

DOC ORIGEM CASAM N. 14781 FLS. 80 LIV. SEA50

CARTÓRIO RIO DE JANEIRO

CPF 026.139.447-90

ASSINATURA DO DIRETOR
João Pessoa - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63